

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, das despesas com aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de segurança residencial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º**

.....

II –

.....

k) às despesas efetuadas pelo contribuinte, comprovadas mediante documentação hábil e idônea, até o limite anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de segurança residencial para uso no imóvel de sua propriedade:

1. em que reside; ou

2. em que constrói habitação, para nela residir.

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 144 da Constituição Federal de 1988 enuncia que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservar a incolumidade das pessoas e do patrimônio.



Nos dias de hoje, a violência que assola as pessoas e o patrimônio atesta que o Estado não consegue cumprir o dever constitucional de lhes preservar a incolumidade.

Com efeito, a incidência do crime de roubo a residências no Brasil, que sempre esteve em alto patamar, tornou a aumentar em 2021, após redução consolidada durante a pandemia de Covid-19, conforme o quadro abaixo:

Incidência do crime de roubo a residência – Brasil 2016 a 2021

Ano	Roubo a Residência	
	Números Absolutos	Variação em relação ao ano anterior (%)
2021	33.911	+5,5%
2020	32.158	-16,2%
2019	38.376	-10,9%
2018	43.046	-15,6%
2017	51.014	+10,7%
2016	46.082	--

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública

Se o Estado não consegue cumprir o seu dever de proporcionar segurança, precisa oferecer incentivos para que o cidadão o faça por conta própria. Esse é o objetivo deste projeto de lei, que permite ao contribuinte do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) que apresente declaração com a utilização das deduções legais (modelo completo) deduzir da base de cálculo do imposto as despesas com aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de segurança residencial para uso no imóvel de sua propriedade em que reside ou então no qual constrói habitação para nela residir, até o limite anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de despesas.

Vale lembrar que cerca elétrica, alarme, câmeras, circuito fechado de TV, sensores de porta e janela etc. não se integram fisicamente ao imóvel, isto é, podem ser instalados e retirados sem provocar dano ou destruição ao imóvel. Nesse caso, a legislação do IRPF não permite que as despesas de que se trata integrem o custo de aquisição do imóvel e, assim, venham a contribuir para a redução do ganho de capital em caso de futura alienação do imóvel. Logo, este projeto de lei não cria benefício fiscal em duplicidade.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a renúncia



de receita decorrente da conversão em lei deste projeto foi estimada em R\$ 25,32 bilhões para o ano de 2023, R\$ 26,73 bilhões para o ano de 2024 e R\$ 28,25 bilhões para o ano de 2025.

Pedimos o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6378374740>